



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE

CONVITE Nº 09/2010

Objeto: Contratação de Consultoria Especializada em Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos para elaboração de Estudos Técnicos que indiquem área adequada para implantação de Aterro Sanitário em Alto Paraíso de Goiás.

Abertura: às 09h00min do dia 09/11/2010.



EDITAL CARTA CONVITE Nº 09/2010.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, com sede na Praça do Centro Administrativo, n.º 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás – Tele fax: (62) 3446-1249 - inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.740.455/0001-06 torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 3278 de 04 de janeiro de 2010, Carta Convite, de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, situada na Praça do Centro Administrativo n.º 01 Sala da Comissão Permanente de Licitação;

Data de abertura: 09/11/2010;

Horário: 09h00min;

Regime: Empreitada por preço global;

Tipo: Menor preço global, sob a forma de execução indireta.

I - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Consultoria Especializada em Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos para elaboração de Estudos Técnicos que indiquem área adequada para implantação de Aterro Sanitário em Alto Paraíso de Goiás.

01.01.02 - O objetivo básico é a contratação de consultoria especializada para elaboração de estudos técnicos, ambientais e de gestão de resíduos sólidos, que possibilitem a definição de área adequada sob os aspectos sociais, ambientais e econômicos que permitam a implantação de Aterro Sanitário no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, considerando a possibilidade de vir a existir sistemas de coleta seletiva e consórcios intermunicipais para utilização do aterro sanitário ou para utilização de equipamentos necessários à sua operacionalização.

II - DAS GENERALIDADES

02.01 – Os serviços a serem executados encontram-se definidos no **ANEXO I** - Termo de Referência, o qual é parte integrante e inseparável deste Edital.

02.02 - O Edital completo será fornecido aos interessados pela Comissão de Licitação, que permanecerá à disposição dos licitantes interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08h00min às 16h30minh no endereço: Praça do Centro de Administrativo, n.º 01, centro, Alto Paraíso de Goiás – Tele fax: (62) 3446-1249.

02.03 - A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.04 - Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.



02.05 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância a Lei pertinente a matéria e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

02.06 - Qualquer modificação do **ANEXO I** - Termo de Referência, que define os serviços a serem executados pela CONTRATADA, dependerá de aprovação prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, sob pena de rescisão imediata do Contrato, por descumprimento do Objeto.

02.07 - Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.07.01 - **ANEXO I** - Termo de Referência;

02.07.02 - **ANEXO II** - Modelos de Carta de Apresentação da Proposta;

02.07.03 - **ANEXO III** - Minuta do Contrato;

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01 - Poderão participar da presente Carta Convite as empresas do ramo.

03.02 - É expressamente vedada nesta licitação:

03.02.01 - A apresentação de propostas encaminhadas via postal, telex, fax e / ou similares, ou por qualquer sistema eletrônico.

03.02.02 - A participação de licitante que estiver suspenso do direito de licitar e/ou tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade pública, bem como do licitante enquadrável em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos seus parágrafos. Este veto poderá ocorrer em qualquer uma das fases desta licitação, desde que verificada uma ou mais das hipóteses retrocitadas.

03.02.03 - A participação de consórcio ou grupo de empresas.

03.02.04 - A participação simultânea de empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

03.02.05 - a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**.

03.02.06 - a participação de empresa que houver participado da elaboração do Termo de Referência.

03.03 - A Proposta Comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, no local e data antes citado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a primeira via da proposta no original, em envelopes distintos, fechados, e contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente, os dizeres:



03.03.01 – Caso a empresa não seja representada pelos seus sócios ou titulares deverá apresentar **Procuração** particular ou pública pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento, inclusive com poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

03.03.02 - No envelope em sua parte externa deverá conter a Expressão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS
CARTA CONVITE nº. 09/2010
ENVELOPE nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - DA DISPENSA DA DOCUMENTAÇÃO:

04.01.01 - Somente serão exigidos os documentos conforme o caso descrito nos itens e seus subitens **04.02 e 04.03**, no ato da contratação conforme faculta o parágrafo primeiro do Art. 32 da Lei 8.666/93 e Decreto municipal nº. 804/2001 de julho de 2001.

04.02 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

04.02.01 – Cédula de identidade dos sócios;

04.02.02- Registro comercial, no caso de empresa individual,

04.02.03 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

04.02.04 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

04.02.05 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

04.03 - DA REGULARIDADE FISCAL:

04.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**FGTS, INSS**);

V - DA PROPOSTA COMERCIAL



05.01 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, sob pena de ser desconsiderada, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, datilografada ou impressa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha pelo representante legal, numerados e rubricados nas demais, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01 - Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II**, sendo inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados no **ANEXO I** - Termo de Referência.

05.01.02 - Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, parciais e totais.

05.01.03 - Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos.

05.02 - Serão desconsideradas as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital ou não forem assinadas e rubricadas em todas as suas folhas pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente credenciados.

05.03 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL não levará em conta, proposta para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01 - O julgamento da licitação será efetuado por esta Comissão, à qual competirá:

06.01.01 - Receber o envelope Comercial na forma deste Edital;

06.01.02 - Proceder à abertura do envelope contendo a Proposta Comercial, rubricá-lo e oferecê-lo à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.03 - Após o cumprimento do subitem **06.01.02**, havendo manifestação dos licitantes presentes em impugnar quaisquer documentos apresentados, essa(s) impugnação (ões) será(ão) registrada(s) em ata.

06.01.04 - Essa (s) impugnação(ões) será (ão) posteriormente analisada(s) e julgada (s) pela CPL que deverá, em tempo hábil, publicar na imprensa oficial o resultado do julgamento juntamente com a análise e julgamento de toda a documentação apresentada, bem como marcando nova data para dar continuidade ao processo licitatório.

06.01.05 - Após a divulgação do resultado pela CPL e havendo interesse de recorrer da decisão da Comissão, aos licitantes será outorgado o prazo de **02 (dois) dias** úteis para apresentação, por escrito, de razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666, de 21.06.93. Julgado(s) o(s) recurso(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado aos licitantes, designando nova data para abertura dos envelopes de Proposta Comercial.



06.01.06 - Após o cumprimento do subitem **06.01.02**, havendo manifestação dos licitantes presentes em impugnar quaisquer documentos apresentados, essa(s) impugnação (ões) será (ão) registrada(s) em ata.

06.01.07 - Após a divulgação do resultado pela CPL e havendo interesse de recorrer da decisão da Comissão, aos licitante (s) será outorgado o prazo de **02 (dois) dias** úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666, de 21.06.93. Julgado(s) o(s) recurso(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado aos licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

06.01.08 - Habilitar e inabilitar os concorrentes segundo os critérios estabelecidos, neste Edital;

06.01.09 - Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e/ou contenha preços considerados inexequíveis ou extorsivos em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no art. 44, § 3º, combinado com o § 1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

06.01.10 - Lavrar ata(s) circunstanciada(s) da(s) sessão (ões) da licitação, assiná-la(s) e oferecê-la(s) às assinaturas dos licitantes presentes ao ato;

06.01.11 - Organizar mapa da licitação e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**.

06.02 - Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar melhor proposta técnica com o menor preço global julgado pela CPL exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado.

06.03 - Para fins de análise e julgamento das propostas, a CPL, caso julgue necessário, poderá exigir das concorrentes a composição detalhada dos preços unitários propostos.

06.04- Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

06.05 - Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

06.06 - Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores devidamente identificados e habilitados.

VII – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01 - Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços constam do orçamento vigente do Município para o exercício de 2010.

VIII - DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

8.01 - Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, através do Prefeito Municipal, a emissão da Ordem de Serviços. A supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital, e ainda, o fornecimento à **CONTRATADA** de dados e



elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados, será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte e da Secretaria Municipal de Turismo.

8.02 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, que impliquem em acréscimos ou reduções, deverão ser justificadas e autorizadas, sempre por escrito, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, que poderá determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei nº 8.666/93.

8.03 - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

8.04 - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

8.04.01 - Os serviços adicionais, cujos preços constarem da proposta inicial, serão acertados pelos seus valores históricos.

8.04.02 - Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no **ANEXO I**, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

09.01 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**;

X - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

10.01 - O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

10.02 - A prorrogação do prazo se dará nos moldes do Art. 57, § 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93 e a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**;

10.02.01 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

10.02.02.01 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

10.02.02.02 – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

10.02.02.03 – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



10.02.02.04 – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

10.02.02.05 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.02.02.06 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.02.02.07 - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.02.03 - Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**;

10.02.04 - Houver ordem escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** para a paralisação dos serviços.

XI - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

11.01 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** pagará, à **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente bancária em nome da empresa, o valor dos serviços executados, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

11.01.01 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.01.02 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

11.01.03 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** reterá o percentual de **11% (onze por cento)** sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98 e recolherá ao **INSS** através de GPS, se for o caso.

11.01.04 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** reterá o valor devido do **ISSQN** relativa à fatura, recolhendo através de guia própria junto à coletoria municipal de acordo o Código Tributário Municipal.

11.02 - Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, após a mesma, em juros de mora de **0,5% (meio por cento)** ao mês.

11.03 – O valor do contrato não será reajustado.

XII - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES:



12.01 - A adjudicação dos serviços será feita mediante contrato assinado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** e a licitante vencedora, observadas as condições estipuladas neste Edital e as constantes da Minuta do Contrato do **ANEXO III**.

12.01.01 - A licitante vencedora prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontando, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

12.01.02 - Conforme Art. 56 da Lei 8.666/93 a licitante vencedora deverá optar em uma das seguintes modalidades de garantia:

12.01.02.01 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,

12.01.02.02 - seguro-garantia;

12.01.02.03 - fiança bancária

12.01.03 - A garantia, quando recolhida em dinheiro, será aplicada no mercado financeiro;

12.01.04 - Na modalidade de caução em "títulos da dívida pública", estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda, cujas autenticidades serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação.

12.01.05 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, cobrindo o risco de quebra do contrato.

12.01.06 - A garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, devendo ser apresentada com validade por um período não inferior a **90 (noventa) dias** contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso seja solicitada a prorrogação da validade do contrato e seja aceito pela Prefeitura, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período.

12.02 - A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias** contados da convocação, nas mesmas condições de habilitação, sujeitará a empresa vencedora às penalidades do Art. 87, da Lei 8.666/93.

12.03 - A multa contratual será aplicada em **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

12.03.01 - A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na apresentação do resultado final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

12.03.02 - No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.



12.04 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item **12.03** deste Edital, poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, garantida prévia defesa no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

12.04.01 - Advertência;

12.04.02 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente da CPL em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

12.04.02.01 - Por **06 (seis)** meses - quando a **CONTRATADA** incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

12.04.02.02 - Por **01 (um)** ano - quando a **CONTRATADA** empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**.

12.04.02.03 - Por até **02 (dois)** anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**.

12.04.03 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**.

12.04.03.01 - O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **12.04.02**, deste Edital.

12.04.03.02 - A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos **02 (dois)** anos da aplicação da sanção prevista no item **12.04.02**.

12.04.03.03 - A sanção aplicada conforme item **12.04**, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à **CONTRATADA** o prazo de **05 (cinco) dias**, contado da sua intimação para defesa.

12.05 - As sanções previstas nos item **12.04**, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

12.05.01 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.05.02 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, em virtude de atos ilícitos praticados.



12.06 - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

XII - DA RESCISÃO

13.01 - A rescisão do contrato poderá ser:

13.01.01 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

13.01.02 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.01.03 - judicial, nos termos da legislação;

13.02 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.03.01 - Devolução da garantia;

13.03.02 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.03.03 - Pagamento do custo da desmobilização.

XIV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.01 - O recebimento dos serviços será feito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

14.01.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

14.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

XV - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.01 - Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até **30% (trinta por cento)** do objeto, assim entendida etapa dos serviços, respondendo, entretanto, pela execução dos serviços subcontratados.



15.02 – Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

XVI - DAS OBRIGAÇÕES

16.01 - Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a **CONTRATADA** a obriga-se:

16.01.01 - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (**INSS** e **FGTS**); prova de regularidade com Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 - A impugnação perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no Art. 41 e seus parágrafos da Lei n.º 8666/93 de 21 de Junho de 1993.

17.02 - Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

17.03 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir a presente licitação no todo ou em parte, ou de adquirir parte do objeto, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba ao proponente indenização ou compensação de quaisquer espécies.

17.04 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única e exclusiva da **CONTRATADA**.

17.05 - A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

17.06 - A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.07 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

17.08 - A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, no lugar de costume.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

000019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS.

Alto Paraíso de Goiás, 26 de outubro de 2010.

Maurício Wisley Fabrício da Silva
Maurício Wisley Fabrício da Silva
Presidente da C.P.L.